



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 6 de abril de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº401 Ticket: 40100

## I) Gabinete do Prefeito

### Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 22956  
Requerimento: Solicitação de PPP (perfil psicográfico)  
Requerente: Marcia Sulyay  
Deferido: 02/04/15

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 02 de abril de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

## II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

## III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

## IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

## V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

## VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

## VII) Licitações e Contratos

### DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

**COMPRAS E OU SERVIÇOS DE:30 de março de 2015**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS**  
**PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM**  
**AMBULÂNCIA RENAULT KANGOO EXPRESS DE**  
**PLACAS PUV-8283, PERTENCENTE À FROTA DE**  
**VEÍCULOS A SECRETARIA DE SAÚDE.**

#### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00029/2015.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, constituída pela Portaria nº. 4.118, de Janeiro de 2.015, nos termos do disposto no art. 24, XVII da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998, **resolve:**

**DISPENSAR** a Licitação, com fundamento no inciso XVII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERV LTDA, CNPJ/CPF 12.579.490/0002-92, situada na JK(BR459), 107 - IPIRANGA -POUSO ALEGRE/MG com o valor total de R\$ 388,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Reais), tendo presente o constante dos autos. Ressalte-se que o preço praticado pela(o) CONTRATADA(O) está dentro do mercado e atende ao interesse público.

Fica dispensada a assinatura de Termo de Contrato, por encontrar respaldo este Ato de Dispensa de Licitação no §4º do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à apreciação da autoridade superior para ratificação e devida publicidade, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 30 de março de 2015.

Joelma Ap. dos Santos      Maria Gabriela T. de Oliveira      Henrique Eduardo Mariotti

**Presidente da CPL**      **Vice-Presidente da CPL**      **Membro da CPL**

ILMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA - MG

CONCORRÊNCIA Nº00001/2015

**CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA**, qualificada no processo licitatório, por seu representante legal, vem à presença de V. Exa. Apresentar suas contra razões ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela **Conspavi Construtora e Pavimentadora Ltda**, nos termos das razões a seguir.

A recorrente diz fazer jus a modificação da decisão que inabilitou sua participação no certame em epígrafe, ao argumento de que não descumpriu nenhuma norma editalícia, tão pouco legal. Contudo inexistente previsão legal para modificar a decisão.

De fato, o edital deveria ter sido respeitado, sendo legítima a sua desclassificação.

A decisão não merece reparo, notadamente diante da incontroversa inadequação técnica dos documentos apresentados pela requerente.

No presente caso, a empresa apresentou primeiramente uma garantia de proposta que não continha o valor exigido no edital, também sua autenticidade não pôde ser confirmada via internet porque a seguradora exigia um prazo de sete dias após a sua emissão para que o sistema confirmasse sua veracidade;

Também fica muito claro o edital no item 8.5.5 onde solicita a apresentação e indicação do aparelhamento e pessoal técnico necessário para a execução dos serviços, porém a recorrente simplesmente declarou ter equipamentos e pessoal sem sequer citar o nomes e quantidades dos mesmos contrariando o objeto da licitação;

E quanto ao não cumprimento dos itens 8.4.4 e 8.4.5 do edital, a empresa deixou de apresentar a assinatura do contador no cálculo dos índices sobre a situação financeira da empresa o que é de vital importância para o município analisar se a empresa possui ou não condições de arcar com as responsabilidades financeiras pertinentes à obra ora pleiteada.

Por outra banda, atender ao solicitado pelo recorrente seria aplicar interpretação indevida ao disposto no edital, impondo obrigação diferente aos licitantes.

De fato, as normas editalícias devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração como se normas legais, stricto sensu, fossem. Em verdade, o edital, sendo a lei do procedimento licitatório vincula a partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 6 de abril de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº401 Ticket: 40100

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto da Licitação, e está intimamente ligado a outro princípio que deve inspirar o procedimento licitatório, qual seja, o da isonomia entre os participantes. Vejam-se as seguintes normas que se adequam ao presente caso, não se olvidando de outras regras inseridas na Lei 8.666/9

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos .*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*Art. 41. A Administração **não pode descumprir** as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)*

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

De fato, o dispositivo em tela não permite interpretação por analogia ou extensiva ao edital.

Sendo assim, não deve ser deferido o recurso interposto pela empresa **Conspavi Construtora e Pavimentadora Ltda**, mantendo-se a sábia decisão de inabilitar a recorrente. Pede deferimento,

Patrocínio, 01 de abril de 2015.

CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA  
Marco Antonio Queiroz  
Diretor Técnico

## VIII) Atos Oficiais

### Lei nº 1.148, de 02 de Abril de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito

adicional especial abaixo especificado, para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo;  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Educação;  
SUB-UNIDADE: 04 – FUNDEB – Ensino Fundamental;  
FUNÇÃO: 12 – Educação;  
SUB-FUNÇÃO: 361 – Educação Fundamental;  
PROGRAMA: 5033 – Gestão do Fundeb;  
ATIVIDADE – 4071 – Ensino Fundamental - Fundeb 40%;  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3190.0400 – Contratação Por Tempo Determinado;  
FONTE: 119– Transferência do Fundeb para Aplicação em Outras Despesas de Educação Básica;  
SALDO:R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Art.2º Para a abertura do crédito adicional especial constante no art. 1º ocorrerá a redução da seguinte dotação: 02.03.04.12.361.5033.4071.3190.1100 - 262 - fonte 119 – R\$ 24.200,00.

Art. 3º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito adicional especial abaixo especificado, para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo;  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretaria Municipal de Saúde;  
SUB-UNIDADE: 02 – FUNDEB – Serviços de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde;  
FUNÇÃO: 10 – Saúde;  
SUB-FUNÇÃO: 305 – Vigilância em Saúde;  
PROGRAMA: 5041 – Promoção da Vigilância em Saúde;  
ATIVIDADE – 4056 – Manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde;  
CATEGORIA ECONÔMICA: 3190.0400 – Contratação Por Tempo Determinado;  
FONTE: 102– Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde;  
SALDO: 6.785,00 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Art. 4º Para a abertura do crédito adicional especial constante no art. 3º ocorrerá a redução da seguinte dotação: 02.04.02.10.305.5041.4056.3190.1100 - 326 - fonte 102 – R\$ 6.785,00.

Art.5º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 02 de Abril de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

### Lei nº 1.149, de 02 de Abril de 2015.

“**Dispõe sobre a autorização para o Município firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da**



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 6 de abril de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº401 Ticket: 40100

## **Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, visando o atendimento médico, ambulatorial e cirúrgico especializado em oftalmologia, ao preço da Tabela SUS.

Art. 2º O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, através de termo aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da autorização desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.04.10.302.5039.4062.3171.7000 – 349 - fonte 100 – Recurso Ordinário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 02 de Abril de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina

### **Anexo I**

**Objeto da Despesa:** Convênio Hospitalar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA.

A metodologia de cálculo utilizada levou em consideração o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) x 3.025 (número de habitantes, conforme dados do IBGE), sendo o valor, para o exercício de 2015, R\$ 8.167,50 (Oito Mil Cento e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

**Não haverá impacto orçamentário**, no exercício de 2015, para formalização de Convênio Hospitalar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, objetivando a prestação de serviços pelo convênio de atendimento médico, ambulatorial e cirúrgico especializado em Oftalmologia ao preço da tabela SUS.

As Metas de Resultados Fiscais **não serão** afetadas, uma vez que já existem dotações no orçamento do exercício de 2015, para este tipo de despesa, sendo necessária somente a criação da Fonte de Recurso na seguinte dotação 02.04.04.10.302.5039.4062.3171.7000 – 349 fonte 100 – Recurso Ordinário. Sendo necessária a suplementação pela redução permanente de despesas na seguinte dotação orçamentária: 02.02.02.07.17.512.5029.4034.3390.3000 - 188 – 100, de acordo com mesma fonte de recurso.

O impacto desta referida despesa, tem como valor estimado no corrente exercício de 2015 (abril a dezembro), um valor de R\$ R\$ 8.167,50 (Oito Mil Cento e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), e para os exercícios de 2016 e 2017, poderá sofrer reajustes de acordo com INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Impacto Orçamentário 2016: Sem Reflexo, pois o orçamento do referido exercício conterá dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação e estará adequado de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto Orçamentário 2017: Sem Reflexo, pois o orçamento do referido exercício conterá dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação e estará adequado de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há compatibilidade com a PPA, LDO e LOA.  
Wagner Alexandre dos Santos  
Técnico em Contabilidade  
CRC/MG 081.836-O

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro para os devidos fins, em razão do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho as despesas ocasionadas pela formalização de Convênio Hospitalar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, objetivando a prestação de serviços pelo convênio de atendimento médico, ambulatorial e cirúrgico especializado em Oftalmologia ao preço da tabela SUS possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já existe a dotação orçamentária relativa ao custeio da despesa, sendo necessário a suplementação pela redução permanente de despesas na dotação Orçamentária de mesma fonte de recurso no exercício de 2015, e devidamente adequadas e previstas para os exercícios de 2016 e 2017, conforme previsão deste referido Impacto.

Declaro finalmente que, nos termos do estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, comprometo-me a seguir as orientações ali apontadas quanto à redução permanente das despesas, a fim de promover o ajuste necessário para recompô-las.

Albertina, 02 de Abril de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

#### **Lei nº 1.150, de 02 de Abril de 2015.**

**“Altera dispositivos da Lei nº 1.098, de 25 de Setembro de 2013.”**

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º O art. 36 da Lei nº 1.098, de 25 de Setembro de 2013, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 3º e 4º, na forma seguinte:



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 6 de abril de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº401 Ticket: 40100

“ § 3º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.”

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 02 de Abril de 2015.

Rovilson Edvino Ferreira  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 841, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

**“Aprova o calendário escolar nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2015, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I, “h” da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a necessidade de se reunir o elenco de datas do calendário escolar da rede municipal de ensino; Considerando que a Lei Complementar nº 26, de 30 de Novembro de 2011, prevê até 30 (trinta) dias de recesso escolar; Considerando o disposto no artigo 122 da Lei Complementar nº 26, de 30 de Novembro de 2011; Considerando, ainda, a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais à população;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o calendário escolar nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, relativo ao ano de 2015, o qual fica constituído de 200 (duzentos) dias letivos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 828/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 02 de Abril de 2015.

Rovilson Edvino Ferreira  
Prefeito Municipal

### Anexo I

#### CALENÁRIO ESCOLAR ANO LETIVO DE 2015

Educação infantil / Ensino fundamental I e II

Janeiro 2015 R.8 E02					Fevereiro 2015 L.18 R.01					Março 2015 L.22				
#	do	se	te	qu	#	do	se	te	qu	#	do	se	te	qu
53				1 2 3	5	1	2	3	4 5 6 7	9	1	2	3 4 5 6 7	
1	4	5	6 7	8 9 10	6	8	9	10 11 12 13 14	10	8	9	10 11 12 13 14		
2	11	12 13 14	15 16 17	7	15	16	17 18 19 20 21	11	15	16 17 18 19 20 21				

3	18	19	20	21	22	23	24	8	22	23	24	25	26	27	28	12	22	23	24	25	26	27	28
4	25	26	27	28	29	30	31	16	-	Véspera de Carnaval						13	29	30	31				
01	-	Confraternização Universal						17	-	Carnaval						08	-	Dia Internacional da Mulher					
								18	-	Quarta-feira de Cinzas													
Abril 2015 L.19 R.01								Maio 2015 L.19 E01								Junho 2015 L.20 R.01							
#	do	se	te	qu	qu	se	sá	#	do	se	te	qu	qu	se	sá	#	do	se	te	qu	qu	se	sá
13					1	2	3 4	17						1	2	22		1	2	3	4	5	6
14	5	6	7	8	9	10	11	18	3	4	5	6	7	8	9	23	1	2	3	4	5	6	7
15	12	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	24	8	9	10	11	12	13	14
16	19	20	21	22	23	24	25	20	17	18	19	20	21	22	23	25	14	15	16	17	18	19	20
17	26	27	28	29	30			21	24	25	26	27	28	29	30	26	21	22	23	24	25	26	27
								22	31							27	28	29	30				
03	-	Paixão de Cristo						01	-	Dia Mundial do Trabalho						04	-	Corpus Christi					
05	-	Páscoa						10	-	Dia das Mães						12	-	Dia dos Namorados					
21	-	Tiradentes																					
Julho L.13 R.12								Agosto 2015 L.15 R.7								Setembro 2015 L.21							
#	do	se	te	qu	qu	se	sá	#	do	se	te	qu	qu	se	sá	#	do	se	te	qu	qu	se	sá
26					1	2	3 4	30								35		1	2	3	4	5	6
27	5	6	7	8	9	10	11	31	1	2	3	4	5	6	7 8	36	6	7	8	9	10	11	12
28	12	13	14	15	16	17	18	32	9	10	11	12	13	14 15	37	13	14	15	16	17	18	19	
29	19	20	21	22	23	24	25	33	16	17	18	19	20	21 22	38	20	21	22	23	24	25	26	
30	26	27	28	29	30	31		34	23	24	25	26	27	28 29	39	27	28	29	30				
								35	30	31						07	-	Independência do Brasil					
Outubro 2015 L.19 R01								Novembro 2015 L.20								Dezembro 2015 L.14							
#	do	se	te	qu	qu	se	sá	#	do	se	te	qu	qu	se	sá	#	do	se	te	qu	qu	se	sá
39					1	2	3	44	1	2	3	4	5	6 7	48		1	2	3	4	5	6	
40	4	5	6	7	8	9	10	45	8	9	10	11	12 13 14	49	6	7	8	9	10	11	12		
41	11	12	13	14	15	16	17	46	15	16	17	18	19 20 21	50	13	14	15	16	17	18	19		
42	18	19	20	21	22	23	24	47	22	23	24	25	26 27 28	51	20	21	22	23	24	25	26		
43	25	26	27	28	29	30	31	48	29	30					52	27	28	29	30	31			
12	-	Nossa Senhora Aparecida						02	-	Finados					24	-	Véspera de Natal						
12	-	Dia das Crianças						15	-	Proclamação da República					25	-	Natal						
28	-	Dia do Servidor Público													31	-	Véspera de Ano Novo						

Recesso do Magistério	do	Feriado
Dia escolar/ Reunião	escolar/	Férias do Docente
Início e término do ano letivo	do	Atividade do Dia D

Dias letivos: 200 1º Semestre: 111 2º Semestre: 89  
Dia escolar/ Reunião: 04  
Recesso do magistério: 30 dias  
Formaturas: Infantil e Fundamental II 17-18 de dezembro  
Férias do Docente: 30 dias  
Feriados:15

#### IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

#### X) Publicações Diversas

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-ALBERTINA/MG

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 02 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o processo eleitoral do Conselho Tutelar de Albertina para a gestão 2016-2019, e dá outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 6 de abril de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº401 Ticket: 40100

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-ALBERTINA/MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39º, da Lei Municipal n.º 1098, de 25 de setembro de 2013, com as alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 31 de março de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares de Albertina/MG seguirá o Edital CMDCA 01/2015 publicado no Diário Oficial do Município de Albertina/MG, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Eleitoral integrada por quatro membros, representantes governamentais e da sociedade civil, conforme art. 4º, §1º. CMDCA/Albertina, em ordem alfabética:

- I- Daniela Bergamin de Pádua;
- II- Divonir Vilela
- III- Adriano Bessi Diniz
- IV- Patrícia Della Torre de Oliveira.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral conforme o Edital CMDCA 01/2015.

**Art. 4º** Considerando a necessidade de se aferir o conhecimento dos candidatos a Conselheiros Tutelares, o CMDCA decidiu pela aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Parágrafo Único:** A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, versará sobre os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, em um total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo nota 07 (sete).

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Cezar Guerino**  
**Presidente do CMDCA-Albertina/MG**

---

**XI) Poder Legislativo**  
Não há publicação.

---